



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS -MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP: 65.665-000

Lei nº 276/2006, de 19 de junho de 2006.

Fixa o limite de pagamento das obrigações consideradas de pequeno valor, de que trata o § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica estabelecido em 08 (oito) salários mínimos o limite de pagamento das obrigações consideradas de pequeno valor de que trata o § 3º, do Art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, aos pedidos apresentados à Fazenda Pública Municipal a partir da publicação desta Lei, não se admitindo pagamento de diferenças de obrigações já quitadas por critérios anteriores.

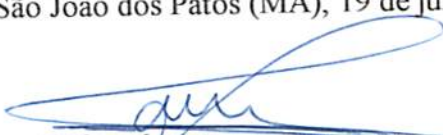
Art. 2º Os pagamentos realizados nos termos desta Lei e demais normas que regem a matéria, oriundos de pedido do credor ou de ofício judicial, implicam na aquisição integral das parcelas da execução.

Art.3º Se o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido nesta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao critério do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista nesta Lei.

Art.4º O limite fixado no artigo 1º, será modificado por emenda ou novo Projeto de Lei, quando o exigir a legislação pertinente.

Art.5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Gabinete do Prefeito, São João dos Patos (MA), 19 de junho de 2006.


JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal